

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I – DO OBJETO O presente Regulamento do Plano de Previdência VWFS tem por finalidade fixar as normas gerais do Plano de Previdência VWFS, administrado pela Volkswagen Previdência Privada, doravante denominada VWPP, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios e institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das patrocinadoras, dos participantes e de seus respectivos beneficiários. [...]	CAPÍTULO I – DO OBJETO O presente Regulamento do Plano de Previdência VWFS tem por finalidade fixar as normas gerais do Plano de Previdência VWFS, administrado pela Fundação CESP, doravante denominada VIVEST, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios e institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das patrocinadoras, dos participantes e de seus respectivos beneficiários. [...]	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES Neste Regulamento do Plano de Previdência VWFS as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo têm significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção. 2.1 "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica contratada pela VWPP com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como	CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES Neste Regulamento do Plano de Previdência VWFS as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo têm significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção. 2.1 "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica contratada pela VIVEST com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto. [...] 2.5 "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da VWPP, conforme disposições do Estatuto. 2.6 "Conta de Previdência Individual": significa a conta mantida pela VWPP para cada Participante, de acordo com o disposto na Seção VII do Capítulo VII deste Regulamento. [...] 2.12 "Estatuto": significa o Estatuto da Volkswagen Previdência Privada. [...] 2.15 "Participante": significa a pessoa física inscrita na VWPP, neste Plano, e que mantiver essa qualidade, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento. 2.16 "Patrocinadora": significa a empresa Volkswagen Participações Ltda. e as pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a VWPP em relação a este Plano de Previdência VWFS, nos termos do seu	pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto. [...] 2.5 "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da VIVEST, conforme disposições do Estatuto. 2.6 "Conta de Previdência Individual": significa a conta mantida pela VIVEST para cada Participante, de acordo com o disposto na Seção VII do Capítulo VII deste Regulamento. [...] 2.12 "Estatuto": significa o Estatuto da Fundação CESP (VIVEST). [...] 2.15 "Participante": significa a pessoa física inscrita na VIVEST, neste Plano, e que mantiver essa qualidade, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento. 2.16 "Patrocinadora": significa a empresa Volkswagen Participações Ltda. e as pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a VIVEST em relação a este Plano de Previdência VWFS, nos termos	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico. [...] 2.21 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos efetuados com os recursos deste Plano, observado o perfil de investimento escolhido pelo Participante ou pela VWPP, conforme o caso, incluindo ganhos e perdas de capital realizados ou não, deduzidos os tributos e os custos diretos com a administração dos investimentos.	do seu Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico. [...] 2.21 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos efetuados com os recursos deste Plano, observado o perfil de investimento escolhido pelo Participante ou pela VIVEST, conforme o caso, incluindo ganhos e perdas de capital realizados ou não, deduzidos os tributos e os custos diretos com a administração dos investimentos.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção II – Dos Participantes [...] 4.2 São Participantes deste Plano de Previdência VWFS: I os empregados e administradores das Patrocinadoras que tenham se filiado ou que venham a se filiar à VWPP, a este Plano de Previdência VWFS, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento; [...]	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção II – Dos Participantes [...] 4.2 São Participantes deste Plano de Previdência VWFS: I os empregados e administradores das Patrocinadoras que tenham se filiado ou que venham a se filiar à VIVEST, a este Plano de Previdência VWFS, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento; [...]	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção III – Da Filiação [...] 4.4 O pedido de filiação do Participante à VWPP, a este Plano de Previdência VWFS, e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção pelo mesmo ou por seus Beneficiários de quaisquer dos benefícios e institutos previstos neste Regulamento. [...] 4.4.3 O Participante Autopatrocinado e Vinculado poderá optar pelo disposto no subitem 4.4.1, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da celebração do novo contrato de trabalho com a Patrocinadora ou da condução ou recondução ao cargo de administrador. Findo este prazo somente poderá optar por se filiar novamente a este Plano de Previdência VWFS. [...] 4.5 O pedido de filiação à VWPP, a este Plano de Previdência VWFS, deverá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador em Patrocinadora, mediante a manifestação formal de vontade e	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção III – Da Filiação [...] 4.4 O pedido de filiação do Participante à VIVEST, a este Plano de Previdência VWFS, e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção pelo mesmo ou por seus Beneficiários de quaisquer dos benefícios e institutos previstos neste Regulamento. [...] 4.4.3 O Participante Autopatrocinado e Vinculado poderá optar pelo disposto no subitem 4.4.1, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da celebração do novo contrato de trabalho com a Patrocinadora ou da condução ou recondução ao cargo de administrador. Findo este prazo somente poderá optar por se filiar novamente a este Plano de Previdência VWFS. [...] 4.5 O pedido de filiação à VIVEST, a este Plano de Previdência VWFS, deverá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador em Patrocinadora, mediante a manifestação formal de vontade e	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
preenchimento de formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP. 4.5.1 No ato do pedido de filiação o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela VWPP. 4.5.2 O Participante é obrigado a comunicar à VWPP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer alteração nas informações prestadas anteriormente. 4.6 A filiação à VWPP, como Participante deste Plano de Previdência VWFS, processada mediante a infringência de qualquer norma legal será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelada em qualquer época, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.	preenchimento de formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST. 4.5.1 No ato do pedido de filiação o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela VIVEST. 4.5.2 O Participante é obrigado a comunicar à VIVEST, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer alteração nas informações prestadas anteriormente. 4.6 A filiação à VIVEST, como Participante deste Plano de Previdência VWFS, processada mediante a infringência de qualquer norma legal será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelada em qualquer época, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção IV – Da Perda da Qualidade de Participante [...] 4.7.1 Não perderá a qualidade de Participante aquele que se desligar da Patrocinadora e que: [...]	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção IV – Da Perda da Qualidade de Participante [...] 4.7.1 Não perderá a qualidade de Participante aquele que se desligar da Patrocinadora e que: [...]	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
III tiver presumida pela VWPP a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido. [...] 4.7.4 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso III do item 4.7, será o dia da entrada do respectivo requerimento na VWPP, efetuado em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP. [...] 4.7.11 O aviso de que trata o subitem 4.7.10 será efetuado por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) enviada ao endereço fornecido pelo Participante à VWPP. 4.7.12 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso V do item 4.7 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto à VWPP o deferimento do pedido do instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido. [...] 4.7.14 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará de pleno direito a perda da qualidade dos Beneficiários correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da VWPP.	III tiver presumida pela VIVEST a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido. [...] 4.7.4 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso III do item 4.7, será o dia da entrada do respectivo requerimento na VIVEST, efetuado em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST. [...] 4.7.11 O aviso de que trata o subitem 4.7.10 será efetuado por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) enviada ao endereço fornecido pelo Participante à VIVEST. 4.7.12 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso V do item 4.7 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto à VIVEST o deferimento do pedido do instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido. [...] 4.7.14 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará de pleno direito a perda da qualidade dos Beneficiários correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da VIVEST.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção V – Dos Beneficiários [...] 4.9.1 Para efeito do disposto no inciso III do item 4.9, a condição de Beneficiário será verificada na Data do Cálculo do Benefício ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de Beneficiário nos termos do inciso II do item 4.9, se ocorrido posteriormente à Data do Cálculo do Benefício e sempre que a VWPP julgar necessário. [...] 4.9.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à VWPP eventual perda da condição de dependente perante a Previdência Social ou se deixar de cursar ou concluir ensino superior oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, sob pena de ressarcir ao Plano de Previdência VWFS os prejuízos causados pela omissão. 4.9.5 A VWPP poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção V – Dos Beneficiários [...] 4.9.1 Para efeito do disposto no inciso III do item 4.9, a condição de Beneficiário será verificada na Data do Cálculo do Benefício ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de Beneficiário nos termos do inciso II do item 4.9, se ocorrido posteriormente à Data do Cálculo do Benefício e sempre que a VIVEST julgar necessário. [...] 4.9.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à VIVEST eventual perda da condição de dependente perante a Previdência Social ou se deixar de cursar ou concluir ensino superior oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, sob pena de ressarcir ao Plano de Previdência VWFS os prejuízos causados pela omissão. 4.9.5 A VIVEST poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.9.6 Os Beneficiários cônjuge e/ou companheiro de Participante que receber benefício de renda mensal vitalícia, com Data do Cálculo do Benefício a partir de 1º de janeiro de 2008, serão aqueles por ele declarados em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, na data do requerimento do benefício. 4.9.10 A opção de que trata o subitem 4.9.9 deverá ser efetuada em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação ao Participante do valor correspondente à provisão matemática, definida atuarialmente, necessária à inclusão ou alteração de dados de Beneficiário cônjuge e/ou companheiro. 4.9.11 Caso a opção seja pela manutenção do valor do benefício, o Participante deverá recolher o valor correspondente à provisão matemática devida à VWPP, em parcela única, no prazo estabelecido no subitem 4.9.10 deste Regulamento.	4.9.6 Os Beneficiários cônjuge e/ou companheiro de Participante que receber benefício de renda mensal vitalícia, com Data do Cálculo do Benefício a partir de 1º de janeiro de 2008, serão aqueles por ele declarados em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, na data do requerimento do benefício. 4.9.10 A opção de que trata o subitem 4.9.9 deverá ser efetuada em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação ao Participante do valor correspondente à provisão matemática, definida atuarialmente, necessária à inclusão ou alteração de dados de Beneficiário cônjuge e/ou companheiro. 4.9.11 Caso a opção seja pela manutenção do valor do benefício, o Participante deverá recolher o valor correspondente à provisão matemática devida à VIVEST, em parcela única, no prazo estabelecido no subitem 4.9.10 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção VI – Da Reintegração [...]	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA VWFS [...] Seção VI – Da Reintegração [...]	Inalterado. Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.13 O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido contra a VWPP implicará, automaticamente, no recolhimento das Contribuições devidas e não efetivadas pela respectiva Patrocinadora. [...] 4.16 O Participante em gozo de benefício previsto no Plano que for reintegrado à Patrocinadora terá mantido o direito ao recebimento do benefício deste Plano, cabendo à VWPP a revisão de seu valor, se for o caso, em razão das Contribuições efetuadas por determinação judicial. [...] 4.17 Ao Participante que não tiver restabelecida a qualidade de Participante nos termos desta Seção será facultado o direito de ingressar no Plano, ficando o Participante e a Patrocinadora isentos da obrigação de recolher à VWPP os valores referidos nos itens 4.11 e 4.12, conforme o caso.	4.13 O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido contra a VIVEST implicará, automaticamente, no recolhimento das Contribuições devidas e não efetivadas pela respectiva Patrocinadora. [...] 4.16 O Participante em gozo de benefício previsto no Plano que for reintegrado à Patrocinadora terá mantido o direito ao recebimento do benefício deste Plano, cabendo à VIVEST a revisão de seu valor, se for o caso, em razão das Contribuições efetuadas por determinação judicial. [...] 4.17 Ao Participante que não tiver restabelecida a qualidade de Participante nos termos desta Seção será facultado o direito de ingressar no Plano, ficando o Participante e a Patrocinadora isentos da obrigação de recolher à VIVEST os valores referidos nos itens 4.11 e 4.12, conforme o caso.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção I – Das Disposições Gerais 5.1 A VWPP assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários. [...]	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção I – Das Disposições Gerais 5.1 A VIVEST assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários. [...]	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
5.3 Os benefícios assegurados por este Plano de Previdência VWFS serão pagos pela VWPP aos Participantes que se desligarem da Patrocinadora, aos Beneficiários Indicados ou aos Beneficiários, conforme o caso, que os requererem, desde que atendidos os requisitos previstos para cada benefício, observado o disposto nos subitens 5.3.1 e 5.3.2 deste Regulamento. 5.3.1 O requerimento dos benefícios deverá ser efetuado em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP. [...] 5.4 O benefício mensal previsto neste Plano de Previdência VWFS de valor inferior a 1 (uma) UP poderá, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante, Beneficiários Indicados ou com os Beneficiários e a VWPP, ser transformado em pagamento único, observado o disposto nos subitens subsequentes. 5.4.1 O valor do pagamento único de que trata o item 5.4 corresponderá: I ao valor atuarialmente equivalente ao benefício concedido na forma de renda vitalícia, incluindo o Abono Anual, considerando a taxa de juro, tábua de mortalidade e outras taxas e tabelas adotadas pela VWPP em vigor na data da	5.3 Os benefícios assegurados por este Plano de Previdência VWFS serão pagos pela VIVEST aos Participantes que se desligarem da Patrocinadora, aos Beneficiários Indicados ou aos Beneficiários, conforme o caso, que os requererem, desde que atendidos os requisitos previstos para cada benefício, observado o disposto nos subitens 5.3.1 e 5.3.2 deste Regulamento. 5.3.1 O requerimento dos benefícios deverá ser efetuado em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST. [...] 5.4 O benefício mensal previsto neste Plano de Previdência VWFS de valor inferior a 1 (uma) UP poderá, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante, Beneficiários Indicados ou com os Beneficiários e a VIVEST, ser transformado em pagamento único, observado o disposto nos subitens subsequentes. 5.4.1 O valor do pagamento único de que trata o item 5.4 corresponderá: I ao valor atuarialmente equivalente ao benefício concedido na forma de renda vitalícia, incluindo o Abono Anual, considerando a taxa de juro, tábua de mortalidade e outras taxas e tabelas adotadas pela VIVEST em vigor na data da transformação	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
transformação em pagamento único, ressalvado o disposto nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento; [...] 5.4.4 O recebimento pelo Participante, pelo Beneficiário Indicado ou pelo Beneficiário do valor previsto no subitem 5.4.1 ou 5.4.2 extingue, definitivamente, todas as obrigações da VWPP, inclusive do pagamento do Benefício e respectivo Abono Anual, perante o Participante, seus Beneficiários Indicados, Beneficiários e herdeiros legais. 5.5 Toda e qualquer prestação de benefício terá início após seu deferimento pela VWPP, retroagindo os pagamentos ao mês subsequente ao da Data do Cálculo do Benefício, exceto no caso de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte que retroagirão à Data do Cálculo do Benefício com os reajustes previstos neste Regulamento. 5.5.1 A Data do Cálculo do Benefício a ser concedido na forma de renda mensal vitalícia, inclusive quando inclui parcela concedida na forma de percentual do saldo de conta ou definida em reais, será: [...] II para o Participante Autopatrocinado ou Vinculado ou para o Participante que requerer o benefício de Aposentadoria por Tempo de	em pagamento único, ressalvado o disposto nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento; [...] 5.4.4 O recebimento pelo Participante, pelo Beneficiário Indicado ou pelo Beneficiário do valor previsto no subitem 5.4.1 ou 5.4.2 extingue, definitivamente, todas as obrigações da VIVEST, inclusive do pagamento do Benefício e respectivo Abono Anual, perante o Participante, seus Beneficiários Indicados, Beneficiários e herdeiros legais. 5.5 Toda e qualquer prestação de benefício terá início após seu deferimento pela VIVEST, retroagindo os pagamentos ao mês subsequente ao da Data do Cálculo do Benefício, exceto no caso de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte que retroagirão à Data do Cálculo do Benefício com os reajustes previstos neste Regulamento. 5.5.1 A Data do Cálculo do Benefício a ser concedido na forma de renda mensal vitalícia, inclusive quando inclui parcela concedida na forma de percentual do saldo de conta ou definida em reais, será: [...] II para o Participante Autopatrocinado ou Vinculado ou para o Participante que requerer o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço na forma	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Serviço na forma antecipada, conforme disposto no subitem 5.14.1, a data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VWPP, observado o disposto no subitem 5.5.3 deste Regulamento; [...] 5.5.2 Para os benefícios a serem concedidos exclusivamente na forma de renda mensal correspondente a aplicação de um percentual sobre o saldo de conta ou de renda mensal definida em reais, a Data do Cálculo do Benefício será a data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VWPP, ressalvada a hipótese prevista no subitem 5.5.3 deste Regulamento. [...] 5.5.4 Para determinação do valor inicial do benefício será considerado o saldo da Conta de Previdência Individual registrado na VWPP no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, observado o disposto no subitem 5.5.5 deste Regulamento. [...] 5.6 Os benefícios devidos pela VWPP serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data do Cálculo do Benefício, ressalvadas as exceções previstas no Capítulo XII deste Regulamento. [...]	antecipada, conforme disposto no subitem 5.14.1, a data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VIVEST, observado o disposto no subitem 5.5.3 deste Regulamento; [...] 5.5.2 Para os benefícios a serem concedidos exclusivamente na forma de renda mensal correspondente a aplicação de um percentual sobre o saldo de conta ou de renda mensal definida em reais, a Data do Cálculo do Benefício será a data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VIVEST, ressalvada a hipótese prevista no subitem 5.5.3 deste Regulamento. [...] 5.5.4 Para determinação do valor inicial do benefício será considerado o saldo da Conta de Previdência Individual registrado na VIVEST no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, observado o disposto no subitem 5.5.5 deste Regulamento. [...] 5.6 Os benefícios devidos pela VIVEST serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data do Cálculo do Benefício, ressalvadas as exceções previstas no Capítulo XII deste Regulamento. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
5.8 O Participante, o Beneficiário Indicado, o Beneficiário ou o respectivo representante legal assinará os formulários, fornecerá os dados e documentos necessários à concessão e/ou manutenção do benefício, bem como atenderá as convocações da VWPP nos prazos estabelecidos. [...] 5.8.2 O benefício será suspenso a partir da segunda correspondência encaminhada pela VWPP ao Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário, em relação à solicitação de dados, e não atendida pelo Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário que esteja recebendo benefício pelo Plano. [...] 5.9 Na hipótese de o Participante, Beneficiário Indicado ou o Beneficiário em gozo de benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela VWPP, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou da curatela, para efeito de recebimento do benefício ou da manutenção do seu pagamento. 5.9.1 O pagamento do benefício ao representante legal do Participante, Beneficiário Indicado ou do Beneficiário desobrigará totalmente a VWPP com respeito ao respectivo benefício. [...]	5.8 O Participante, o Beneficiário Indicado, o Beneficiário ou o respectivo representante legal assinará os formulários, fornecerá os dados e documentos necessários à concessão e/ou manutenção do benefício, bem como atenderá as convocações da VIVEST nos prazos estabelecidos. [...] 5.8.2 O benefício será suspenso a partir da segunda correspondência encaminhada pela VIVEST ao Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário, em relação à solicitação de dados, e não atendida pelo Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário que esteja recebendo benefício pelo Plano. [...] 5.9 Na hipótese de o Participante, Beneficiário Indicado ou o Beneficiário em gozo de benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela VIVEST, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou da curatela, para efeito de recebimento do benefício ou da manutenção do seu pagamento. 5.9.1 O pagamento do benefício ao representante legal do Participante, Beneficiário Indicado ou do Beneficiário desobrigará totalmente a VIVEST com respeito ao respectivo benefício. [...]	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
5.10.1 O primeiro pagamento do benefício de renda mensal e o pagamento único de que trata o subitem 5.4.2 será efetuado, quando devido, até o último dia útil do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VWPP. 5.10.2 O pagamento único oriundo do benefício concedido na forma de renda mensal em face do disposto no item 5.4 será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da data da celebração do acordo entre a VWPP e o Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário. 5.11 Ressalvado o disposto no item 5.12, o valor inicial dos benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia previstos neste Plano, a serem pagos pela VWPP, não poderá ser inferior àquele apurado atuarialmente considerando os saldos das subcontas utilizadas para apuração do benefício vitalício e o respectivo fator atuarial. [...] 5.13 Os benefícios deste Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em instituição financeira localizada em território nacional indicada pelo Participante ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a VWPP e o Participante, Beneficiário Indicado e/ou o Beneficiário, conforme o caso.	5.10.1 O primeiro pagamento do benefício de renda mensal e o pagamento único de que trata o subitem 5.4.2 será efetuado, quando devido, até o último dia útil do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VIVEST. 5.10.2 O pagamento único oriundo do benefício concedido na forma de renda mensal em face do disposto no item 5.4 será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da data da celebração do acordo entre a VIVEST e o Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário. 5.11 Ressalvado o disposto no item 5.12, o valor inicial dos benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia previstos neste Plano, a serem pagos pela VIVEST, não poderá ser inferior àquele apurado atuarialmente considerando os saldos das subcontas utilizadas para apuração do benefício vitalício e o respectivo fator atuarial. [...] 5.13 Os benefícios deste Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em instituição financeira localizada em território nacional indicada pelo Participante ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a VIVEST e o Participante, Beneficiário Indicado e/ou o Beneficiário, conforme o caso.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção II – Da Aposentadoria por Tempo de Serviço [...] 5.15.4 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.15.1 em renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.15.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VWPP, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VWPP no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.15.10 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção II – Da Aposentadoria por Tempo de Serviço [...] 5.15.4 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.15.1 em renda vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.15.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VIVEST, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VIVEST no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.15.10 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UP, a VWPP reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...] 5.15.13 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.15.6 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.15.15 O Participante poderá, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, alterar semestralmente, nos meses de abril e de outubro, para vigorar nos meses de julho e janeiro subsequentes, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UP, a VIVEST reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...] 5.15.13 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.15.6 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.15.15 O Participante poderá, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, alterar semestralmente, nos meses de abril e de outubro, para vigorar nos meses de julho e janeiro subsequentes, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção III – Da Aposentadoria por Invalidez [...] 5.18.6 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.18.1 em renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.18.9.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VWPP, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VWPP no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.18.11 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UP, a VWPP reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP.	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção III – Da Aposentadoria por Invalidez [...] 5.18.6 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.18.1 em renda vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.18.9.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VIVEST, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VIVEST no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.18.11 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UP, a VIVEST reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 5.18.14 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.18.7 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.18.16 O Participante poderá, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, alterar semestralmente, nos meses de abril e de outubro, para vigorar nos meses de julho e janeiro subsequentes, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento. [...] 5.20 Sem prejuízo do disposto no item 5.8 e seus subitens, o Participante que permanecer incapacitado para o trabalho ficará, desde que exigido pela VWPP,	[...] 5.18.14 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.18.7 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.18.16 O Participante poderá, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, alterar semestralmente, nos meses de abril e de outubro, para vigorar nos meses de julho e janeiro subsequentes, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento. [...] 5.20 Sem prejuízo do disposto no item 5.8 e seus subitens, o Participante que permanecer incapacitado para o trabalho ficará, desde que exigido pela VIVEST,	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
obrigado a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados, bem como a atender as convocações nos prazos estabelecidos, desde que não tenha esgotado o saldo de Conta de Previdência Individual.	obrigado a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados, bem como a atender as convocações nos prazos estabelecidos, desde que não tenha esgotado o saldo de Conta de Previdência Individual.	para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção IV – Da Pensão por Morte [...] 5.23.8 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I dos subitens 5.23.2 e 5.23.3 será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados dos Beneficiários citados nos incisos I ou II de acordo com o benefício de Pensão por Morte a ser concedido e na taxa de juro e outras taxas e tabelas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício. [...] 5.23.10 A escolha da forma de recebimento do benefício e do percentual ou do valor definido em reais deverá ser única e efetuada, por escrito, por todos os Beneficiários Indicados ou Beneficiários, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP. 5.23.11 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Beneficiário ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção IV – Da Pensão por Morte [...] 5.23.8 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I dos subitens 5.23.2 e 5.23.3 será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados dos Beneficiários citados nos incisos I ou II de acordo com o benefício de Pensão por Morte a ser concedido e na taxa de juro e outras taxas e tabelas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício. [...] 5.23.10 A escolha da forma de recebimento do benefício e do percentual ou do valor definido em reais deverá ser única e efetuada, por escrito, por todos os Beneficiários Indicados ou Beneficiários, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST. 5.23.11 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Beneficiário ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.23.8 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...]	cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.23.8 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...]	para outra entidade administradora.
5.23.13 Os Beneficiários Indicados e Beneficiários poderão, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, alterar semestralmente, nos meses de abril e de outubro, para vigorar nos meses de julho e janeiro subsequentes, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	5.23.13 Os Beneficiários Indicados e Beneficiários poderão, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST , alterar semestralmente, nos meses de abril e de outubro, para vigorar nos meses de julho e janeiro subsequentes, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção V – Do Benefício Proporcional [...]	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção V – Do Benefício Proporcional [...]	Inalterado. Inalterado.
5.33.4 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.33.1 em renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou	5.33.4 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.33.1 em renda vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.33.7.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VWPP, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VWPP no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.33.9 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UP, a VWPP reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...] 5.33.12 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.33.5 deste	companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.33.7.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VIVEST, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VIVEST no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.33.9 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UP, a VIVEST reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...] 5.33.12 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.33.5 deste Regulamento. Caso	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.33.14 O Participante poderá, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, alterar semestralmente, nos meses de abril e de outubro, para vigorar nos meses de julho e janeiro subsequentes, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.33.14 O Participante poderá, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, alterar semestralmente, nos meses de abril e de outubro, para vigorar nos meses de julho e janeiro subsequentes, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VI – Do Abono Anual [...] 5.36.7 O pagamento do benefício mencionado no item 5.36 será efetuado, a critério da VWPP, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, salvo na hipótese prevista no subitem 5.36.3 em que o Abono Anual será devido até o mês subsequente ao do conhecimento da cessação do benefício.	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VI – Do Abono Anual [...] 5.36.7 O pagamento do benefício mencionado no item 5.36 será efetuado, a critério da VIVEST, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, salvo na hipótese prevista no subitem 5.36.3 em que o Abono Anual será devido até o mês subsequente ao do conhecimento da cessação do benefício.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...]	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...]	Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Seção VII – Do Reajustamento dos Benefícios [...] 5.39.1 Na hipótese de opção pela renda mensal definida em reais os limites mínimo e máximo aplicáveis sobre o saldo de conta serão verificados anualmente pela VWPP no mês de janeiro.	Seção VII – Do Reajustamento dos Benefícios [...] 5.39.1 Na hipótese de opção pela renda mensal definida em reais os limites mínimo e máximo aplicáveis sobre o saldo de conta serão verificados anualmente pela VIVEST no mês de janeiro.	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS Seção I – Das Disposições Gerais [...] 6.2 O Participante poderá optar por um ou mais dos institutos previstos no item 6.1. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega pela VWPP do extrato de que trata o item 6.4. deste Regulamento. [...] 6.4 A VWPP fornecerá ao Participante um extrato, na forma prevista em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo Empregatício do Participante ou da data do requerimento, conforme o caso, efetuado em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, contendo as informações previstas na legislação em vigor. 6.4.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 6.4, o	CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS Seção I – Das Disposições Gerais [...] 6.2 O Participante poderá optar por um ou mais dos institutos previstos no item 6.1. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega pela VIVEST do extrato de que trata o item 6.4. deste Regulamento. [...] 6.4 A VIVEST fornecerá ao Participante um extrato, na forma prevista em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo Empregatício do Participante ou da data do requerimento, conforme o caso, efetuado em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, contendo as informações previstas na legislação em vigor. 6.4.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 6.4, o	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
prazo para opção por qualquer dos institutos ficará suspenso até que a VWPP preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pedido formulado pelo Participante. [...] 6.6 No caso de o Participante não ter direito a receber o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, não efetuar a opção por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento e não sendo possível presumir a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será presumida pela VWPP a opção pelo Resgate Total de Contribuições.	prazo para opção por qualquer dos institutos ficará suspenso até que a VIVEST preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pedido formulado pelo Participante. [...] 6.6 No caso de o Participante não ter direito a receber o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, não efetuar a opção por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento e não sendo possível presumir a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será presumida pela VIVEST a opção pelo Resgate Total de Contribuições.	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS [...] Seção II – Do Autopatrocínio 6.7 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não requerer o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço pleno nem de Aposentadoria por Invalidez e não tenha requerido a Aposentadoria por Tempo de Serviço antecipadamente nem optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do Resgate Total de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e continuar como Participante deste Plano, na condição de Autopatrocinado, desde que assuma todas as Contribuições de Patrocinadora previstas no Capítulo VII deste Regulamento, inclusive	CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS [...] Seção II – Do Autopatrocínio 6.7 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não requerer o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço pleno nem de Aposentadoria por Invalidez e não tenha requerido a Aposentadoria por Tempo de Serviço antecipadamente nem optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do Resgate Total de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e continuar como Participante deste Plano, na condição de Autopatrocinado, desde que assuma todas as Contribuições de Patrocinadora previstas no Capítulo VII deste Regulamento, inclusive as Contribuições	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas fixadas pela VWPP. 6.7.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio de que trata o item 6.7 deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 6.4 deste Regulamento. [...] 6.8.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, e entregue à VWPP no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.	destinadas ao custeio das despesas administrativas fixadas pela VIVEST. 6.7.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio de que trata o item 6.7 deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 6.4 deste Regulamento. [...] 6.8.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, e entregue à VIVEST no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS [...] Seção III – Do Benefício Proporcional Diferido [...] 6.9.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido de que trata o item 6.9 deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 6.4 deste Regulamento.	CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS [...] Seção III – Do Benefício Proporcional Diferido [...] 6.9.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido de que trata o item 6.9 deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 6.4 deste Regulamento.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 6.10 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber benefício de Aposentadoria por este Plano de Previdência VWFS e não opte pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido, nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela VWPP a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício. 6.10.1 Na hipótese de presunção pela VWPP da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, serão aplicadas as condições estipuladas no item 6.9 e seus subitens previstos neste Regulamento.	[...] 6.10 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber benefício de Aposentadoria por este Plano de Previdência VWFS e não opte pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido, nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela VIVEST a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício. 6.10.1 Na hipótese de presunção pela VIVEST da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, serão aplicadas as condições estipuladas no item 6.9 e seus subitens previstos neste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS [...] Seção IV – Da Portabilidade [...] 6.11.2 A opção de que trata o item 6.11 deverá ser efetuada pelo Participante através do termo de opção específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 6.4 deste Regulamento.	CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS [...] Seção IV – Da Portabilidade [...] 6.11.2 A opção de que trata o item 6.11 deverá ser efetuada pelo Participante através do termo de opção específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 6.4 deste Regulamento.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
6.11.3 No prazo estipulado na legislação aplicável, a VWPP deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora receptora dos recursos o termo de portabilidade devidamente preenchido. [...] 6.11.5 É facultada ao Participante a opção pelo instituto da Portabilidade entre Planos administrados pela VWPP, observadas as demais disposições previstas nesta Seção. [...] 6.11.6 É facultada ao Participante a opção pelo instituto da Portabilidade antes do Término do Vínculo Empregatício em relação a: I - valores oriundos de portabilidade, recepcionados pela VWPP após 1º/1/2023, relativos a recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora; e II - valores oriundos de Contribuições Voluntárias ou Esporádicas efetuadas pelo Participante. 6.12.1 Os saldos das subcontas Conta Voluntária, Esporádica, Obrigatória, Portabilidade e da Conta de Patrocinadora serão aqueles registrados na VWPP no	6.11.3 No prazo estipulado na legislação aplicável, a VIVEST deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora receptora dos recursos o termo de portabilidade devidamente preenchido. [...] 6.11.5 É facultada ao Participante a opção pelo instituto da Portabilidade entre Planos administrados pela VIVEST, observadas as demais disposições previstas nesta Seção. [...] 6.11.6 É facultada ao Participante a opção pelo instituto da Portabilidade antes do Término do Vínculo Empregatício em relação a: I - valores oriundos de portabilidade, recepcionados pela VIVEST após 1º/1/2023, relativos a recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora; e II - valores oriundos de Contribuições Voluntárias ou Esporádicas efetuadas pelo Participante. 6.12.1 Os saldos das subcontas Conta Voluntária, Esporádica, Obrigatória, Portabilidade e da Conta de Patrocinadora serão aqueles registrados na VIVEST no	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
último dia do mês anterior ao da entrega do termo de portabilidade ao Participante. [...] 6.13 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação da VWPP para com o Participante, seus Beneficiários Indicados, Beneficiários e os seus herdeiros legais. 6.14 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela VWPP diretamente ao Participante.	último dia do mês anterior ao da entrega do termo de portabilidade ao Participante. [...] 6.13 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação da VIVEST para com o Participante, seus Beneficiários Indicados, Beneficiários e os seus herdeiros legais. 6.14 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela VIVEST diretamente ao Participante.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS [...] Seção V – Do Resgate de Contribuições 6.16 O Participante terá direito a resgatar as Contribuições eventualmente recolhidas a VWPP, observadas as condições estabelecidas nesta Seção, mediante entrega do termo de opção específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP. [...] 6.19.1 Os saldos das subcontas Conta Voluntária, Esporádica, Obrigatória e da Conta de Patrocinadora, assim como os valores de que trata o subitem 6.19.3, serão aqueles registrados na VWPP no último dia do	CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS [...] Seção V – Do Resgate de Contribuições 6.16 O Participante terá direito a resgatar as Contribuições eventualmente recolhidas a VIVEST, observadas as condições estabelecidas nesta Seção, mediante entrega do termo de opção específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST. [...] 6.19.1 Os saldos das subcontas Conta Voluntária, Esporádica, Obrigatória e da Conta de Patrocinadora, assim como os valores de que trata o subitem 6.19.3, serão aqueles registrados na VIVEST no último dia do	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
mês da entrega pelo Participante do termo de opção, considerando as Contribuições eventualmente recolhidas ao Plano após esta data. Do valor serão deduzidos os valores das Contribuições devidas e não pagas, aplicando-se o disposto no item 7.13 deste Regulamento. [...] 6.22 O pagamento do Resgate Total de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação da VWPP, relativas a este Plano de Previdência VWFS, perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais, exceto as obrigações decorrentes do parcelamento do resgate das Contribuições, se for o caso. 6.23 Nos casos de sinistros de grandes proporções, a VWPP estabelecerá planejamento especial com a respectiva Patrocinadora, para atendimento da situação de modo a resguardar a segurança e a continuação deste Plano de Previdência VWFS.	mês da entrega pelo Participante do termo de opção, considerando as Contribuições eventualmente recolhidas ao Plano após esta data. Do valor serão deduzidos os valores das Contribuições devidas e não pagas, aplicando-se o disposto no item 7.13 deste Regulamento. [...] 6.22 O pagamento do Resgate Total de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação da VIVEST, relativas a este Plano de Previdência VWFS, perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais, exceto as obrigações decorrentes do parcelamento do resgate das Contribuições, se for o caso. 6.23 Nos casos de sinistros de grandes proporções, a VIVEST estabelecerá planejamento especial com a respectiva Patrocinadora, para atendimento da situação de modo a resguardar a segurança e a continuação deste Plano de Previdência VWFS.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS Seção I – Do Salário de Participação [...] 7.1.10 O Salário de Participação do Participante Vinculado corresponderá àquele fixado de acordo com	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS Seção I – Do Salário de Participação [...] 7.1.10 O Salário de Participação do Participante Vinculado corresponderá àquele fixado de acordo com o	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
o estabelecido nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, conforme o caso, no mês do Término do Vínculo Empregatício ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido no caso de Participante Vinculado à VWPP na condição de Autopatrocinado, atualizado no mês de janeiro de cada ano com base na variação do INPC apurada no exercício anterior, observado o disposto no subitem 11.14.2 deste Regulamento.	estabelecido nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, conforme o caso, no mês do Término do Vínculo Empregatício ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido no caso de Participante Vinculado à VIVEST na condição de Autopatrocinado, atualizado no mês de janeiro de cada ano com base na variação do INPC apurada no exercício anterior, observado o disposto no subitem 11.14.2 deste Regulamento.	para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção III – Das Contribuições de Patrocinadora [...] 7.3.3 A Contribuição Adicional de Patrocinadora, se houver, terá valor e frequência definidos pela Patrocinadora e informados à VWPP.	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção III – Das Contribuições de Patrocinadora [...] 7.3.3 A Contribuição Adicional de Patrocinadora, se houver, terá valor e frequência definidos pela Patrocinadora e informados à VIVEST .	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção IV – Das Contribuições Voluntárias e Esporádicas de Participante [...]	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção IV – Das Contribuições Voluntárias e Esporádicas de Participante [...]	Inalterado. Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.6.4 A VWPP providenciará o cancelamento ou as alterações solicitadas no próprio mês ou no mês subsequente na hipótese de não ser possível sua efetivação no mês da opção. [...]	7.6.4 A VIVEST providenciará o cancelamento ou as alterações solicitadas no próprio mês ou no mês subsequente na hipótese de não ser possível sua efetivação no mês da opção. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
7.7.1 Na hipótese de o valor da Contribuição Esporádica exceder ao limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, a VWPP informará ao órgão público competente o valor das Contribuições efetuadas pelo Participante.	7.7.1 Na hipótese de o valor da Contribuição Esporádica exceder ao limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, a VIVEST informará ao órgão público competente o valor das Contribuições efetuadas pelo Participante.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção V – Das Disposições Financeiras e Especiais [...]	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção V – Das Disposições Financeiras e Especiais [...]	Inalterado.
7.12 As Contribuições de Patrocinadora, bem como as Contribuições Voluntárias de Participante descontadas em folha de salários pela Patrocinadora, deverão ser pagas ou repassadas à VWPP até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência. [...]	7.12 As Contribuições de Patrocinadora, bem como as Contribuições Voluntárias de Participante descontadas em folha de salários pela Patrocinadora, deverão ser pagas ou repassadas à VIVEST até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
7.12.2 Se na folha de salários não houver saldo suficiente para o desconto integral da Contribuição Voluntária a VWPP enviará ao Participante Ativo o boleto bancário para o recolhimento da referida	7.12.2 Se na folha de salários não houver saldo suficiente para o desconto integral da Contribuição Voluntária a VIVEST enviará ao Participante Ativo o boleto bancário para o recolhimento da referida	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Contribuição até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência e será registrada no mês de competência. [...] 7.12.4 Caso o Participante não receba o boleto bancário e tendo interesse em efetuar a Contribuição deverá solicitá-lo a VWPP para pagamento no prazo previsto no subitem 7.12.2 deste Regulamento. 7.12.5 As Contribuições Esporádicas de Participante e Assistido deverão ser recolhidas à VWPP através de boleto em estabelecimento bancário indicado pela VWPP na data previamente estabelecida e serão registradas no mês de pagamento, salvo na hipótese prevista no subitem 7.12.6 deste Regulamento. [...] 7.12.7 A Contribuição do Participante Autopatrocinado deverá ser recolhida através de estabelecimento bancário indicado pela VWPP ou, mediante autorização do Participante, por meio de débito em conta corrente até o último dia útil do mês de competência e será registrada no mês do pagamento.	Contribuição até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência e será registrada no mês de competência. [...] 7.12.4 Caso o Participante não receba o boleto bancário e tendo interesse em efetuar a Contribuição deverá solicitá-lo a VIVEST para pagamento no prazo previsto no subitem 7.12.2 deste Regulamento. 7.12.5 As Contribuições Esporádicas de Participante e Assistido deverão ser recolhidas à VIVEST através de boleto em estabelecimento bancário indicado pela VIVEST na data previamente estabelecida e serão registradas no mês de pagamento, salvo na hipótese prevista no subitem 7.12.6 deste Regulamento. [...] 7.12.7 A Contribuição do Participante Autopatrocinado deverá ser recolhida através de estabelecimento bancário indicado pela VIVEST ou, mediante autorização do Participante, por meio de débito em conta corrente até o último dia útil do mês de competência e será registrada no mês do pagamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VI – Das Despesas Administrativas	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VI – Das Despesas Administrativas	Inalterado. Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.14 As despesas necessárias à administração da VWPP, relativas a este Plano, serão custeadas por Patrocinadora e por Participante ou pelo fundo administrativo conforme previsto no plano de custeio deste Plano de Previdência VWFS, salvo os custos diretos com a administração dos investimentos conforme previsto no item 2.21 deste Regulamento.	7.14 As despesas necessárias à administração da VIVEST , relativas a este Plano, serão custeadas por Patrocinadora e por Participante ou pelo fundo administrativo conforme previsto no plano de custeio deste Plano de Previdência VWFS, salvo os custos diretos com a administração dos investimentos conforme previsto no item 2.21 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VII – Da Conta de Previdência Individual	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VII – Da Conta de Previdência Individual	Inalterado.
7.17 A Conta de Previdência Individual mantida pela VWPP para cada Participante será constituída pelas seguintes subcontas: [...]	7.17 A Conta de Previdência Individual mantida pela VIVEST para cada Participante será constituída pelas seguintes subcontas: [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
7.17.1 Os recursos oriundos da Portabilidade serão alocados na Conta Portabilidade no mês do recebimento pela VWPP e registrados separadamente considerando a origem das contribuições de patrocinadora e de participante. [...]	7.17.1 Os recursos oriundos da Portabilidade serão alocados na Conta Portabilidade no mês do recebimento pela VIVEST e registrados separadamente considerando a origem das contribuições de patrocinadora e de participante. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
7.19.1 Na hipótese de o recolhimento das Contribuições de Participante e o ingresso de recursos advindos de Portabilidade ocorrer a partir do dia 11 (onze) de cada	7.19.1 Na hipótese de o recolhimento das Contribuições de Participante e o ingresso de recursos advindos de Portabilidade ocorrer a partir do dia 11 (onze) de cada	Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
mês, inclusive, os valores recolhidos terão os rendimentos a partir do mês seguinte ao do recebimento pela VWPP, exceto se o dia 10 (dez) for sábado, domingo ou feriado. [...] 7.20 Reserva-se a Patrocinadora o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, inclusive as destinadas a projeção do benefício de invalidez e morte pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, devendo tal medida ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da VWPP e imediatamente comunicada aos Participantes e ao órgão público competente. Nesta hipótese, não haverá interrupção na contagem do Serviço Contínuo e do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP. Os aumentos do Salário de Participação acima do índice de variação do INPC serão desconsiderados até que tal redução ou suspensão nas Contribuições das Patrocinadoras seja revogada. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, será facultado aos Participantes suspender suas Contribuições durante o período em que perdurar a suspensão das Contribuições das Patrocinadoras. 7.20.1 A redução ou suspensão temporária das Contribuições da Patrocinadora não resultará, necessariamente, na liquidação do Plano de Previdência VWFS e perdurará enquanto não for revogada pela Patrocinadora, devendo tal medida ser	mês, inclusive, os valores recolhidos terão os rendimentos a partir do mês seguinte ao do recebimento pela VIVEST, exceto se o dia 10 (dez) for sábado, domingo ou feriado. [...] 7.20 Reserva-se a Patrocinadora o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, inclusive as destinadas a projeção do benefício de invalidez e morte pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, devendo tal medida ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e imediatamente comunicada aos Participantes e ao órgão público competente. Nesta hipótese, não haverá interrupção na contagem do Serviço Contínuo e do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP. Os aumentos do Salário de Participação acima do índice de variação do INPC serão desconsiderados até que tal redução ou suspensão nas Contribuições das Patrocinadoras seja revogada. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, será facultado aos Participantes suspender suas Contribuições durante o período em que perdurar a suspensão das Contribuições das Patrocinadoras. 7.20.1 A redução ou suspensão temporária das Contribuições da Patrocinadora não resultará, necessariamente, na liquidação do Plano de Previdência VWFS e perdurará enquanto não for revogada pela Patrocinadora, devendo tal medida ser previamente	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da VWPP e imediatamente comunicada aos Participantes e ao órgão público competente.	aprovada pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e imediatamente comunicada aos Participantes e ao órgão público competente.	
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VIII – Do Fundo Previdencial 7.21 A VWPP constituirá um Fundo Previdencial que será composto da seguinte forma: [...] 7.21.1 O Fundo Previdencial, contabilizado no programa previdenciário, será utilizado para reduzir ou eliminar Contribuições de Patrocinadora, inclusive aquelas decorrentes de reintegração de Participante ao Plano, para cobertura de eventuais insuficiências, para constituir e atualizar eventual exigível contingencial, na forma prevista no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da VWPP e fundamentado em parecer do Atuário, observado o disposto na legislação vigente.	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VIII – Do Fundo Previdencial 7.21 A VIVEST constituirá um Fundo Previdencial que será composto da seguinte forma: [...] 7.21.1 O Fundo Previdencial, contabilizado no programa previdenciário, será utilizado para reduzir ou eliminar Contribuições de Patrocinadora, inclusive aquelas decorrentes de reintegração de Participante ao Plano, para cobertura de eventuais insuficiências, para constituir e atualizar eventual exigível contingencial, na forma prevista no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e fundamentado em parecer do Atuário, observado o disposto na legislação vigente.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES	Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção IX – Das Alternativas de Investimentos 7.22 A VWPP oferecerá aos Participantes perfis de investimento para alocação do saldo de Conta de Previdência Individual, definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo da VWPP. 7.22.1 A composição de cada perfil de investimento será determinada pelo Conselho Deliberativo da VWPP e constará da política de investimentos deste Plano. 7.23 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por um dentre os perfis de investimento pré-selecionados pela VWPP, para gestão dos recursos alocados no saldo de Conta de Previdência Individual, observado o disposto nos subitens seguintes. [...] 7.23.2 A opção pelo perfil de investimento será formulada pelo Participante, em formulário próprio da VWPP, na data de filiação neste Plano, vigorando a partir deste mês e, posteriormente, nos meses de abril e outubro para vigorar a partir dos meses de julho e janeiro subsequentes ao da opção.	FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção IX – Das Alternativas de Investimentos 7.22 A VIVEST oferecerá aos Participantes perfis de investimento para alocação do saldo de Conta de Previdência Individual, definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo da VIVEST. 7.22.1 A composição de cada perfil de investimento será determinada pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e constará da política de investimentos deste Plano. 7.23 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por um dentre os perfis de investimento pré-selecionados pela VIVEST, para gestão dos recursos alocados no saldo de Conta de Previdência Individual, observado o disposto nos subitens seguintes. [...] 7.23.2 A opção pelo perfil de investimento será formulada pelo Participante, em formulário próprio da VIVEST, na data de filiação neste Plano, vigorando a partir deste mês e, posteriormente, nos meses de abril e outubro para vigorar a partir dos meses de julho e janeiro subsequentes ao da opção.	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.23.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo da Conta de Previdência Individual para outro perfil, a transferência dos recursos pela VWPP ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da opção. [...] 7.23.5 Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 7.23.2, a VWPP ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no saldo da Conta de Previdência Individual na forma definida pelo Conselho Deliberativo na política de investimentos. [...] 7.25 A VWPP aplicará os recursos do Plano de Previdência VWFS destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos.	7.23.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo da Conta de Previdência Individual para outro perfil, a transferência dos recursos pela VIVEST ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da opção. [...] 7.23.5 Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 7.23.2, a VIVEST ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no saldo da Conta de Previdência Individual na forma definida pelo Conselho Deliberativo na política de investimentos. [...] 7.25 A VIVEST aplicará os recursos do Plano de Previdência VWFS destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO 9.1 A VWPP fornecerá a todos os Participantes, quando de sua filiação, cópias atualizadas do Estatuto, do Regulamento do Plano de Previdência VWFS, do certificado de participante, além do material explicativo que descreva as características do Plano de Previdência VWFS em linguagem simples e precisa.	CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO 9.1 A VIVEST fornecerá a todos os Participantes, quando de sua filiação, cópias atualizadas do Estatuto, do Regulamento do Plano de Previdência VWFS, do certificado de participante, além do material explicativo que descreva as características do Plano de Previdência VWFS em linguagem simples e precisa.	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
9.1.1 Todas as interpretações das disposições deste Plano de Previdência VWFS deverão ser baseadas neste Regulamento, no convênio de adesão celebrado com a respectiva Patrocinadora, no Estatuto da VWPP e na legislação aplicável.	9.1.1 Todas as interpretações das disposições deste Plano de Previdência VWFS deverão ser baseadas neste Regulamento, no convênio de adesão celebrado com a respectiva Patrocinadora, no Estatuto da VIVEST e na legislação aplicável.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA DE PATROCÍNIO [...] 10.3 A Patrocinadora poderá solicitar a retirada de patrocínio deste Plano de Previdência VWFS, sujeito à aprovação pelo Conselho Deliberativo da VWPP e à aprovação do órgão público competente. 10.4 Em caso de retirada da Patrocinadora da VWPP sem a transferência do Plano para outra entidade autorizada de previdência complementar, nenhuma Contribuição excedente às obrigações assumidas na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer Contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pela mesma. [...] 10.5 A Patrocinadora poderá transferir o Plano de Previdência VWFS para uma outra entidade fechada de previdência complementar após autorização do órgão público competente, mediante formalização de aviso prévio para a VWPP com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso, uma vez liquidadas as	CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA DE PATROCÍNIO [...] 10.3 A Patrocinadora poderá solicitar a retirada de patrocínio deste Plano de Previdência VWFS, sujeito à aprovação pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e à aprovação do órgão público competente. 10.4 Em caso de retirada da Patrocinadora da VIVEST sem a transferência do Plano para outra entidade autorizada de previdência complementar, nenhuma Contribuição excedente às obrigações assumidas na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer Contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pela mesma. [...] 10.5 A Patrocinadora poderá transferir o Plano de Previdência VWFS para uma outra entidade fechada de previdência complementar após autorização do órgão público competente, mediante formalização de aviso prévio para a VIVEST com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso, uma vez liquidadas as	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
eventuais obrigações pendentes junto à VWPP pertinente a este Plano de Previdência VWFS será transferida diretamente a nova entidade, extinguindo-se todas as obrigações da VWPP para com os Participantes, Beneficiários e a Patrocinadora.	as eventuais obrigações pendentes junto à VIVEST pertinente a este Plano de Previdência VWFS será transferida diretamente a nova entidade, extinguindo-se todas as obrigações da VIVEST para com os Participantes, Beneficiários e a Patrocinadora.	
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11.1 O Patrimônio do Plano de Previdência VWFS administrado pela VWPP correspondente a este Plano de Previdência VWFS será usado única e exclusivamente para custear os compromissos deste Plano, para o pagamento de benefícios ou outras eventualidades contempladas dentro deste Regulamento. 11.2 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício ou mesmo a concessão indevida, a VWPP fará a revisão e a respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação. 11.2.1 Os valores de que trata o item 11.2 serão atualizados com base na variação do INPC, pro-rata die, acrescido de juro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou sua equivalência diária, considerando para este efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou ao Beneficiário ou da data do pagamento em caso de débito dos mesmos para com a	CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11.1 O Patrimônio do Plano de Previdência VWFS administrado pela VIVEST correspondente a este Plano de Previdência VWFS será usado única e exclusivamente para custear os compromissos deste Plano, para o pagamento de benefícios ou outras eventualidades contempladas dentro deste Regulamento. 11.2 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício ou mesmo a concessão indevida, a VIVEST fará a revisão e a respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação. 11.2.1 Os valores de que trata o item 11.2 serão atualizados com base na variação do INPC, pro-rata die, acrescido de juro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou sua equivalência diária, considerando para este efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou ao Beneficiário ou da data do pagamento em caso de	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VWPP, em ambas as situações até a data do efetivo pagamento. 11.2.2 Quando se tratar de crédito devido ao Participante ou Beneficiário, o pagamento pela VWPP será efetuado em parcela única. 11.2.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 11.2.1, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a VWPP procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação. 11.2.3.1 Ocorrendo o disposto no subitem 11.2.3, ficará o Participante, o Beneficiário ou o representante legal obrigado a ressarcir a VWPP os valores recebidos indevidamente, atualizados com base na variação acumulada do INPC, pro-rata die, do período decorrido desde a data do recebimento pelo Participante ou Beneficiário até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou sua equivalência diária. Não será considerada a variação negativa acumulada do INPC apurado no período. 11.2.3.2 Na hipótese de não existência de Beneficiários será de responsabilidade dos herdeiros legais ou sucessores a quitação em uma única parcela de valores	débito dos mesmos para com a VIVEST, em ambas as situações até a data do efetivo pagamento. 11.2.2 Quando se tratar de crédito devido ao Participante ou Beneficiário, o pagamento pela VIVEST será efetuado em parcela única. 11.2.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 11.2.1, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a VIVEST procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação. 11.2.3.1 Ocorrendo o disposto no subitem 11.2.3, ficará o Participante, o Beneficiário ou o representante legal obrigado a ressarcir a VIVEST os valores recebidos indevidamente, atualizados com base na variação acumulada do INPC, pro-rata die, do período decorrido desde a data do recebimento pelo Participante ou Beneficiário até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou sua equivalência diária. Não será considerada a variação negativa acumulada do INPC apurado no período. 11.2.3.2 Na hipótese de não existência de Beneficiários será de responsabilidade dos herdeiros legais ou	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
devidos à VWPP referentes a benefícios concedidos a maior ou indevidamente, não quitados em vida, atualizados na forma do subitem 11.2.1 deste Regulamento. 11.2.3.3 As disposições constantes do subitem 11.2.3 e seus subitens não impedem que a VWPP, a seu critério, busque a satisfação de seu crédito por intermédio do judiciário. 11.3 Na hipótese de recebimento indevido de Contribuições pela VWPP, o respectivo valor será devolvido ao Participante ou à Patrocinadora, conforme o caso, atualizado pelo Retorno de Investimentos do período decorrido desde a data do recebimento de Contribuição até o mês anterior ao pagamento. O valor a ser devolvido não poderá ser inferior ao montante principal. [...] 11.6.3 Na hipótese de importâncias devidas pela VWPP a herdeiros legais, o pagamento ocorrerá mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente. [...] 11.7 O Participante Ativo que sofrer invalidez e não tiver direito ao benefício correspondente pela Previdência	sucessores a quitação em uma única parcela de valores devidos à VIVEST referentes a benefícios concedidos a maior ou indevidamente, não quitados em vida, atualizados na forma do subitem 11.2.1 deste Regulamento. 11.2.3.3 As disposições constantes do subitem 11.2.3 e seus subitens não impedem que a VIVEST, a seu critério, busque a satisfação de seu crédito por intermédio do judiciário. 11.3 Na hipótese de recebimento indevido de Contribuições pela VIVEST, o respectivo valor será devolvido ao Participante ou à Patrocinadora, conforme o caso, atualizado pelo Retorno de Investimentos do período decorrido desde a data do recebimento de Contribuição até o mês anterior ao pagamento. O valor a ser devolvido não poderá ser inferior ao montante principal. [...] 11.6.3 Na hipótese de importâncias devidas pela VIVEST a herdeiros legais, o pagamento ocorrerá mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Social por já ser aposentado neste sistema e preencher os demais requisitos exigidos para concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez previsto neste Regulamento terá direito a Aposentadoria por Invalidez prevista neste Regulamento, desde que a Invalidez seja atestada por um clínico credenciado pela VWPP ou pela Patrocinadora. 11.8 A VWPP poderá antecipar a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez àquele que preencher todas as condições deste Regulamento, mediante a apresentação do protocolo que comprove o requerimento do benefício correspondente na Previdência Social, ficando sujeito o Participante a apresentação posterior do documento que confirme a concessão do benefício pelo órgão oficial supracitado, sem prejuízo do disposto na Seção III do Capítulo V deste Regulamento. 11.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, benefícios ou outras condições do Plano, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da VWPP, observados o disposto neste Regulamento do Plano de Previdência VWFS e, em especial, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.	11.7 O Participante Ativo que sofrer invalidez e não tiver direito ao benefício correspondente pela Previdência Social por já ser aposentado neste sistema e preencher os demais requisitos exigidos para concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez previsto neste Regulamento terá direito a Aposentadoria por Invalidez prevista neste Regulamento, desde que a Invalidez seja atestada por um clínico credenciado pela VIVEST ou pela Patrocinadora. 11.8 A VIVEST poderá antecipar a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez àquele que preencher todas as condições deste Regulamento, mediante a apresentação do protocolo que comprove o requerimento do benefício correspondente na Previdência Social, ficando sujeito o Participante a apresentação posterior do documento que confirme a concessão do benefício pelo órgão oficial supracitado, sem prejuízo do disposto na Seção III do Capítulo V deste Regulamento. 11.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, benefícios ou outras condições do Plano, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da VIVEST, observados o disposto neste Regulamento do Plano de Previdência VWFS e, em especial, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
11.10 O silêncio da VWPP sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento. [...] 11.12 O Conselho Deliberativo da VWPP, mediante aprovação das Patrocinadoras, poderá alterar as faixas estabelecidas no item 7.18 deste Regulamento. [...] 11.13.1 Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a VWPP poderá escolher um índice ou indexador econômico substitutivo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão público competente, devendo ser informado às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido. 11.13.2 Na hipótese de o índice não ser publicado no prazo adequado para sua utilização nas formas previstas neste Regulamento, a VWPP utilizará o último índice disponível.	for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento. 11.10 O silêncio da VIVEST sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento. [...] 11.12 O Conselho Deliberativo da VIVEST, mediante aprovação das Patrocinadoras, poderá alterar as faixas estabelecidas no item 7.18 deste Regulamento. [...] 11.13.1 Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a VIVEST poderá escolher um índice ou indexador econômico substitutivo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão público competente, devendo ser informado às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido. 11.13.2 Na hipótese de o índice não ser publicado no prazo adequado para sua utilização nas formas previstas neste Regulamento, a VIVEST utilizará o último índice disponível.	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS	Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 12.6.1 O Participante que tiver, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade poderá solicitar, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP, a antecipação do Benefício de Renda por Desligamento, desde que receba o benefício na forma do disposto nos incisos II e III do subitem 12.6.4 deste Regulamento. [...] 12.6.3 O Participante que se tornar inválido durante o período de diferimento poderá requerer o Benefício de Renda por Desligamento, por meio de formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP. [...] 12.6.5 Para transformação do saldo da Conta de Previdência Individual em renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 12.6.7 A opção de que trata o subitem 12.6.4 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário	[...] 12.6.1 O Participante que tiver, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade poderá solicitar, por escrito, em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST, a antecipação do Benefício de Renda por Desligamento, desde que receba o benefício na forma do disposto nos incisos II e III do subitem 12.6.4 deste Regulamento. [...] 12.6.3 O Participante que se tornar inválido durante o período de diferimento poderá requerer o Benefício de Renda por Desligamento, por meio de formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST. [...] 12.6.5 Para transformação do saldo da Conta de Previdência Individual em renda vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 12.6.7 A opção de que trata o subitem 12.6.4 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VWPP.	específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela VIVEST .	para outra entidade administradora.
12.6.7.1 O reconhecimento de firma em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VWPP ou na área de recursos humanos da Patrocinadora. [...]	12.6.7.1 O reconhecimento de firma em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VIVEST ou na área de recursos humanos da Patrocinadora. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
12.6.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VWPP, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VWPP no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...]	12.6.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VIVEST , o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VIVEST no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
12.6.11 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inicial inferior a 1 (uma) UP, a VWPP reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...]	12.6.11 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inicial inferior a 1 (uma) UP, a VIVEST reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
12.6.13 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de Conta de Previdência Individual, de forma que o valor da renda	12.6.13 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de Conta de Previdência Individual, de forma que o valor da renda	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 12.6.10 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 12.9 Ao Participante deste Plano de Previdência VWFS que até 10/1/2006 tenha preenchido as condições estipuladas para recebimento da Aposentadoria por Tempo de Serviço plena ou Benefício de Renda por Desligamento a que se referem os incisos I e II dos itens 5.14 e 12.6, respectivamente, será assegurada, por ocasião da concessão do referido benefício e para a transformação do benefício em pagamento único, a aplicação do fator atuarial identificado na tabela adotada pela VWPP até 9/1/2006. [...] 12.11 Aos Participantes do Plano em 25/9/2012 foi assegurado um crédito na hipótese de o saldo da subconta Conta de Patrocinadora ser inferior ao valor desta subconta em 1º/12/2000 ou na data da filiação à VWPP, a este Plano de Previdência VWFS, se posterior, acrescido dos créditos previstos no item 7.18 efetuados a partir de 1º/12/2000 ou da data da filiação, conforme o caso, atualizados até 30/9/2012 com base	mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 12.6.10 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 12.9 Ao Participante deste Plano de Previdência VWFS que até 10/1/2006 tenha preenchido as condições estipuladas para recebimento da Aposentadoria por Tempo de Serviço plena ou Benefício de Renda por Desligamento a que se referem os incisos I e II dos itens 5.14 e 12.6, respectivamente, será assegurada, por ocasião da concessão do referido benefício e para a transformação do benefício em pagamento único, a aplicação do fator atuarial identificado na tabela adotada pela VIVEST até 9/1/2006. [...] 12.11 Aos Participantes do Plano em 25/9/2012 foi assegurado um crédito na hipótese de o saldo da subconta Conta de Patrocinadora ser inferior ao valor desta subconta em 1º/12/2000 ou na data da filiação à VIVEST, a este Plano de Previdência VWFS, se posterior, acrescido dos créditos previstos no item 7.18 efetuados a partir de 1º/12/2000 ou da data da filiação, conforme o caso, atualizados até 30/9/2012 com base	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
em 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do INPC do período a que se referir. [...] 12.13 Ressalvado o disposto no item 12.12, a regra que previa que o saldo da subconta Conta de Patrocinadora na Data do Cálculo do Benefício não poderia ser inferior ao valor desta subconta em 1º/12/2000 ou na data da filiação à VWPP, a este Plano de Previdência VWFS, se posterior, acrescido dos créditos previstos no item 7.18 efetuados a partir de 1º/12/2000 ou da data da filiação, conforme o caso, atualizados até o último dia do mês anterior ao da Data do Cálculo do Benefício com base em 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do INPC do período a que se referir não será mais aplicada a partir de 25/9/2012. [...] 12.14.2 Para transformação do saldo das subcontas previstas na alínea (a) do inciso I do item 12.14 em renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 12.15.1 A opção por alterar a forma de recebimento do benefício ou da parcela concedida na forma de renda	em 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do INPC do período a que se referir. [...] 12.13 Ressalvado o disposto no item 12.12, a regra que previa que o saldo da subconta Conta de Patrocinadora na Data do Cálculo do Benefício não poderia ser inferior ao valor desta subconta em 1º/12/2000 ou na data da filiação à VIVEST, a este Plano de Previdência VWFS, se posterior, acrescido dos créditos previstos no item 7.18 efetuados a partir de 1º/12/2000 ou da data da filiação, conforme o caso, atualizados até o último dia do mês anterior ao da Data do Cálculo do Benefício com base em 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do INPC do período a que se referir não será mais aplicada a partir de 25/9/2012. [...] 12.14.2 Para transformação do saldo das subcontas previstas na alínea (a) do inciso I do item 12.14 em renda vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 12.15.1 A opção por alterar a forma de recebimento do benefício ou da parcela concedida na forma de renda	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
mensal vitalícia deverá ser formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários, por meio do termo de opção fornecido pela VWPP no período de 1º/7/2014 a 30/8/2014 e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a VWPP. 12.15.2 O instrumento particular de transação será fornecido pela VWPP no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do termo de opção pela VWPP, devendo ser devolvido à VWPP no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, com firma reconhecida em cartório. 12.15.2.1 O reconhecimento de firma em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VWPP ou na área de recursos humanos da Patrocinadora. [...] 12.15.4.1 O reconhecimento de firma em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VWPP ou na área de recursos humanos das Patrocinadoras. [...] 12.15.6 A celebração do instrumento particular de transação tem caráter irretratável e a respectiva alteração da forma de recebimento do benefício será efetuada no mês de competência subsequente ao da entrega na VWPP do referido instrumento, devidamente	mensal vitalícia deverá ser formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários, por meio do termo de opção fornecido pela VIVEST no período de 1º/7/2014 a 30/8/2014 e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a VIVEST. 12.15.2 O instrumento particular de transação será fornecido pela VIVEST no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do termo de opção pela VIVEST, devendo ser devolvido à VIVEST no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, com firma reconhecida em cartório. 12.15.2.1 O reconhecimento de firma em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VIVEST ou na área de recursos humanos da Patrocinadora. [...] 12.15.4.1 O reconhecimento de firma em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VIVEST ou na área de recursos humanos das Patrocinadoras. [...] 12.15.6 A celebração do instrumento particular de transação tem caráter irretratável e a respectiva alteração da forma de recebimento do benefício será efetuada no mês de competência subsequente ao da	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
preenchido e assinado, observadas as demais disposições constantes desta Seção. [...] 12.15.11 Na data da opção de que trata o subitem 12.15.1, a VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou Beneficiário ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 12.15.13 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do benefício, a VWPP efetivará com os Beneficiários a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento. [...] 12.16.1 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo da Conta de Previdência Individual para outro perfil, a transferência dos recursos pela VWPP ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do instrumento particular de transação.	entrega na VIVEST do referido instrumento, devidamente preenchido e assinado, observadas as demais disposições constantes desta Seção. [...] 12.15.11 Na data da opção de que trata o subitem 12.15.1, a VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou Beneficiário ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 12.15.13 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do benefício, a VIVEST efetivará com os Beneficiários a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento. [...] 12.16.1 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo da Conta de Previdência Individual para outro perfil, a transferência dos recursos pela VIVEST	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 12.16.3 Caso o Participante que recebia renda mensal vitalícia não exerça a opção de que trata o item 12.16, a VWPP ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no saldo da Conta de Previdência Individual na forma definida pelo Conselho Deliberativo na política de investimentos. [...] 12.18 A opção pela alteração da forma de recebimento do benefício não será levada a efeito na hipótese de a VWPP receber o respectivo instrumento particular de transação após o prazo estipulado no subitem 12.15.2 deste Regulamento. [...] 12.20.1 A opção por alterar a forma de recebimento do benefício ou da parcela concedida na forma de renda mensal vitalícia deverá ser formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários, por meio do termo de opção fornecido pela VWPP, no período de 60 (sessenta) dias da data a ser definida pela VWPP após a alteração regulamentar aprovada pelo órgão público competente em 22/08/2022 e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a VWPP.	ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do instrumento particular de transação. [...] 12.16.3 Caso o Participante que recebia renda mensal vitalícia não exerça a opção de que trata o item 12.16, a VIVEST ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no saldo da Conta de Previdência Individual na forma definida pelo Conselho Deliberativo na política de investimentos. [...] 12.18 A opção pela alteração da forma de recebimento do benefício não será levada a efeito na hipótese de a VIVEST receber o respectivo instrumento particular de transação após o prazo estipulado no subitem 12.15.2 deste Regulamento. [...] 12.20.1 A opção por alterar a forma de recebimento do benefício ou da parcela concedida na forma de renda mensal vitalícia deverá ser formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários, por meio do termo de opção fornecido pela VIVEST, no período de 60 (sessenta) dias da data a ser definida pela VIVEST após a alteração regulamentar aprovada pelo órgão público competente em 22/08/2022 e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a VIVEST.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
12.20.1.1 O termo de opção será enviado pela VWPP ao Participante ou Beneficiário no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir de 22/08/2022. 12.20.1.2 O reconhecimento de firma do em cartório não será exigido se o instrumento particular de transação for preenchido na VWPP ou na área de recursos humanos das Patrocinadoras. [...] 12.22. Em 12 (doze) meses contados do início do prazo de formalização da opção de alteração de renda prevista no item 12.20, a VWPP reabrirá novo prazo de 60 (sessenta) dias para formalização da opção dos Participantes Assistidos a qual se dará mediante a observância dos mesmos termos, formas e condições estabelecidos no item 12.15 deste Regulamento.	12.20.1.1 O termo de opção será enviado pela VIVEST ao Participante ou Beneficiário no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir de 22/08/2022. 12.20.1.2 O reconhecimento de firma do em cartório não será exigido se o instrumento particular de transação for preenchido na VIVEST ou na área de recursos humanos das Patrocinadoras. [...] 12.22. Em 12 (doze) meses contados do início do prazo de formalização da opção de alteração de renda prevista no item 12.20, a VIVEST reabrirá novo prazo de 60 (sessenta) dias para formalização da opção dos Participantes Assistidos a qual se dará mediante a observância dos mesmos termos, formas e condições estabelecidos no item 12.15 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.